
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL DE Nº 508 DE 2025.

“Altera o art. 259-A da Lei Orgânica do Município de São João da Baliza para instituir as emendas parlamentares impositivas individuais e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal, o Vereador **Antônio dos Santos Silva**, no uso das atribuições que li confere, de acordo com os dispositivos no art. 36 parágrafo XII da Lei Orgânica, combinados com os dispositivos no art. 22, parágrafo II, alínea M, do regimento Interno, Promulga a Lei de Nº 508 de 2025, que Dispõe sobre Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O art. 259-A da Lei Orgânica do Município de São João da Baliza passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 259-A. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) apresentadas pelos Vereadores serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º O montante fixado no *caput* será dividido em partes iguais entre os Vereadores.

§ 2º Do total de emendas individuais, 50% (cinquenta por cento) destinam-se, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas individuais são de execução orçamentária e financeira obrigatória, ressalvado o impedimento de ordem técnica, devidamente justificado até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA.

§ 4º Persistindo o impedimento técnico, o Vereador poderá indicar, até 30 de junho, o remanejamento dos recursos para programação de igual classificação funcional-programática.

§ 5º A implantação de programa novo dependerá de prévia inclusão no Plano Plurianual ou em lei que autorize a respectiva criação.

§ 6º Consideram-se cumpridas as metas de execução das emendas individuais quando a despesa tiver sido empenhada e inscrita em restos a pagar, até o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da RCL.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza/RR em, 10 de setembro de 2025

ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
Presidente

Publicado por:
Ádria Greice da Costa Nogueira
Código Identificador:BAD4B693

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 03/11/2025. Edição 2519

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>